



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO MUNICÍPIO DE ASSIS, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei, consiste em, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia de Defesa da Mulher





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

(DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal I nº 11.340/2006.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e demais instituições privadas, mencionados no art. 3º poderão promover campanhas necessárias para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstas nesta Lei, tais como:

I- Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao Programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares;

II - Divulgação nos canais de comunicações para a adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de incentivar denúncias contra a violência doméstica, oferecer mais segurança, proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica. A Campanha "Sinal Vermelho" teve como inspiração a campanha nacional lançada em junho do ano passado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para incentivar as denúncias em farmácias de todo o país.

Desde o início da pandemia da Covid-19, os índices de feminicídio cresceram 22,2% em comparação com os meses de março e abril de 2019. Os dados, publicados em maio de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, motivaram o Poder Judiciário a propor uma nova estratégia para dar um basta na violência contra a mulher.

O objetivo da Campanha Nacional lançada pela AMB e pelo CNJ com as farmácias é incentivar denúncias por meio de um símbolo: ao desenhar um "X" na mão e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente, a vítima poderá receber auxílio, através do acionamento das autoridades competentes, como Polícia Militar - 190 ou disque Denúncia - 180.

A ação já conta com a participação de mais de 11,5 mil farmácias em todo o país, e é uma resposta conjunta de membros do Judiciário ao recente aumento nos registros de violência em meio à pandemia.

Essa iniciativa é extremamente relevante porque amplia esforços e envolve toda a sociedade no enfrentamento à violência de gênero.

Esses os motivos que nortearam a presente propositura, a qual certamente contará com o irrestrito apoio e aprovação do Egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

PROJETO DE LEI Nº 48/2022 - Protocolo nº 589/2022 recebido em 12/03/2022 15:28:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código 9641-220D-CA63-999C.



